Lido em
06/FEV. 2024

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A MORHAN – MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE-NUCLEO DE ALTA FLORESTA-MT.

AUTORIA: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Morhan – Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, associação civil de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter de saúde, com fins de interesse público, filial com sede e foro nesta cidade de Alta Floreta, Estado de Mato Grosso, Rua D5, N° 532, Setor D, Centro, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ (MF) sob o nº 35.095.960/0001-67.

Art. 2º O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 06 de fevereiro 2024

Francisca Ilmarli Teixeira
Vereadora

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
06/FEV/2024

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 005/2024, de nossa autoria, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA** A **MORHAN – MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE-NUCLEO DE ALTA FLORESTA-MT** com o seguinte pronunciamento:

A **MORHAM - MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE - Núcleo de Alta Floresta - MT**, com sede no foro jurídico desta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua D 5, nº 532, Setor D, CEP 78.580-000 – Centro – Zona Urbana, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca de Alta Floresta, sob Registro nº 938, no Livro nº A/05, às folhas 039, na data de 11 de setembro de 2019, com razão social **MORHAM - MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE - Núcleo de Alta Floresta – MT,** associação civil, de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter de saúde, com fins de interesse público.

É importante destacar o papel fundamental desta organização na promoção do bem-estar e na defesa dos direitos das pessoas atingidas pela hanseníase. Além disso, a MORHAM desempenha um papel significativo na conscientização, no apoio social e na integração dessas pessoas na sociedade.

A hanseníase é uma doença crônica que, além dos impactos físicos, pode gerar estigma e discriminação. Nesse contexto, a MORHAM atua como uma rede de apoio crucial, oferecendo suporte emocional, orientação sobre direitos e acesso a tratamento médico e reabilitação.

Além disso, a MORHAM promove ações educativas e de prevenção da hanseníase, contribuindo para a disseminação de informações precisas sobre a doença e para a redução do estigma associado a ela. A organização

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
06/FEV. 2024

também colabora para a inserção social e econômica das pessoas atingidas pela hanseníase, promovendo sua autonomia e inclusão.

Portanto, considerando o impacto positivo e relevante das atividades da MORHAM - Núcleo de Alta Floresta - MT na comunidade local e na vida das pessoas atingidas pela hanseníase, é justificável e necessário que seja reconhecida como entidade de utilidade pública.

A instituição de que trata o presente Projeto de Lei tem como objetivo obter a Declaração de Utilidade Pública e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 06 de fevereiro 2024

Francisca Ilmarli Teixeira
Vereadora

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva,
Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Ofício 003/24

Câmara dos Vereadores

Excelentíssima Senhora Vereadora,

O MORHAN – Movimento de Reitegração das pessoas atingidas pela hanseníase – Núclo Alta Floresta, fundada no ano de 2019, sediada provisoriamente na rua D 5 nº 532 setor D, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de Associação dedicada ao combate a hanseníase no nosso município e região. Documentação em anexo.

Alta Floresta, 05 de fevereiro de 2024,

André Luiz de Brito

Presidente Morhan

Ata da primeira Reunião Ordinária da criação do Morhan-Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, realizada no dia três de setembro do ano de dois mil e dezenove. A reunião teve início às nove horas, no Centro Regional de Referência em Hanseníase – CRRH de Alta Floresta, e foi conduzida pelo senhor André Luiz de Brito, profissional Fisioterapeuta do CRRH, brasileira, casado. Estiveram presentes os usuários Caroline Franchini Fouto, brasileira, fisioterapeuta, casada; Silvana Cristina da Silva, brasileira, do lar, casada; Maria Rosemary Palemeira de Lima, brasileira, técnica de enfermagem, divorciada; Deuzemira dos Santos, brasileira, do lar, casada; Maria das Graças Soares, brasileira, merendeira, união estável; Francisca Vicente Ferreira, brasileira, do lar, casada; Joselita Soares de Lima, brasileira, técnica de enfermagem, casada; Joelma Aparecida da Silva, brasileira, agente comunitário de saúde, casada; Elma Teixeira Rocha, brasileira, auxiliar administrativa, solteira; Raimundo Soares do Nascimento, brasileira, aposentado, casado; Maria Izabel S. Alencar, brasileira, do lar, casada; Anezia Aparecida Pedro, brasileira, trabalhadora rural, casada; Tereza Vieira da Silva, brasileira, do lar, casada; Marcia Regina R Ribeiro, brasileira, enfermeira, divorciada; Cleuza Souza dos Reis, brasileira, técnica de enfermagem, casada. e a Coordenadora da Hanseníase da Região Alto Tapajos Miriam Godinho F de Melo, brasileira, Enfermeira, casada. O Senhor André saudou os presentes e deu início à reunião, explanando a respeito do objetivo desta reunião que é a criação do Morhan no município de Alta Floresta, em seguida falou que esta associação civil é uma entidade sem fins lucrativos com intuito de fomentar atividades voltadas para a redução da carga de Hanseníase, através de ações de conscientização para que a hanseníase seja compreendida na sociedade como uma doença normal, com tratamento e cura, eliminando assim a discriminação e estigma em torno da doença, ainda em sua oratória disse que o Morhan luta pela garantia e respeito aos Direitos Humanos das pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares. Na sequência tivemos uma videoconferência com o Coordenador Nacional do Morhan senhor Artur Custodio Moreira de Sousa que solicitou que fizéssemos uma roda de apresentação e assim ocorreu, após disse "vcs são um grupo muito bonito" e começou dizendo de sua trajetória no movimento com 34 anos de voluntário que no início se deu por motivo religioso e depois passou no concurso de ACS e continuou sua história no Morhan. Em sua fala fez um convite as pessoas presentes para fundarem o núcleo do Morhan em Alta Floresta para se ter uma representatividade na sociedade. Disse que há dois anos o André entrou em contato com ele falando do trabalho que é realizado pelko Centro de Referência e agora voltamos a nos contactar com a preocupação da reinserção dos usuários acometido pela hanseníase. "Então falamos de criar o Morhan para ter representatividade, pois esta doença tem um preconceito muito forte e ela ainda existe no Brasil devido as desigualdades sociais". Ainda disse que é necessário fazer reuniões, rodas de conversa, discutir quais parcerias podemos fazer para que a informação chegue as pessoas, seja através de escolas, clubes de serviços, igrejas, mais que vejamos qual o melhor caminho para enfrentar a Hanseníase em Alta Floresta. A enfermeira Miriam Melo perguntou ao senhor Artur o que ele considera mais difícil nesta trajetória do Morhan? O senhor Artur mencionou as conquistas dentre estas a lei federal 11.520 de 2007 que indenizam os portadores de hanseníase por isolamento forçado e que no momento a luta é para estender esse direito aos filhos de portadores de hanseníase que foram entregues para adoção, gerando a separação de milhares de famílias. Em seguida finaliza a videoconferência dizendo que virá para Alta Floresta conhecer o grupo que basta marcarem uma data. Dando andamento a reunião o Senhor André fala que para a constituição desta associação é necessário a denominação, os fins, a sede da associação, os direitos e deveres dos associados, modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos contidos nos estatuto

Em seguida é realizada a eleição para a criação da Coordenação local do Morhan em Alta Floresta, sendo esta constituída pelos seguinte membros: Coordenador: André Luiz Brito brasileira, fisioterapeuta, casado; Vice-Coordenador: Maria das Graças Soares, brasileira, merendeira, união estável; 1° tesoureiro: Caroline Franchini Fouto fisioterapeuta, brasileira, casada; 2° Tesoureiro: Maria Rosemary Palmeira de Lima, brasileira, técnica de enfermagem, divorciada; 1° Secretário: Silvana Cristina da Silva, brasileira, do lar, casada; 2° Secretário: Joelma Aparecida da Silva, brasileira, agente comunitário de saúde, casada; 1° Secretário de Comunicação : Márcia Regina Ribeiro de Oliveira, brasileira, enfermeira, divorciada; 2° Secretário de Comunicação : Elisa Gomes, brasileira, vereadora, casada; Conselho Fiscal: 1° Conselheiro: Francisca Vicente Ferreira brasileira, do lar, casada, 2° Conselheiro: Miriam Godinho F. de Melo, brasileira, enfermeira, casada e 3° Conselheiro: Anézia Aparecida Pedro, brasileira, trabalhadora rural, casada. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada às onze horas, sendo secretariada e lavrada por mim, Márcia Regina Ribeiro de Oliveira, tendo a ata, com sessenta e oito linhas em duas páginas sem rasura. (anexo assinaturas).

EM BRANCO

LISTA DE PRESENÇA: 1ª REUNIÃO NÚCLEO MORHAN ALTA FLORESTA - MT
DATA: 03/09/2019
LOCAL: CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM HANSENÍASE DE ALTA FLORESTA MT

QT	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Caroline Franchini Faita	016.304.561-52	Caroline F F
02	Silvana cristina	011 150.901-29	
03	Maria Rosemary Palmeira de Lima		Lima
04	Lo enzamina dos Santos		Lenzamina
05	Maria das Graças Soares	960688501-10	MDGS
06	Francisca [illegible]	[illegible]	554202 817.53 F
07	Izolita Soares de	Lima Silva	
08	Joelma apc da Silva	581201067-72	JAS
09	ELMA TEIXEIRA ROCHA	831 113 301-00	[illegible]
10	Raimunda Soares do	nascimento	992795541-15
11	Maria Izabel S. Alencar		Maria Izabel
12	Rosa apª Pinho	370.269.502-82	[illegible]
13	Teresa V. da Silva	563.235.041-49	[illegible]
14	Paulo Luiz Alves	049.117.966-93	
15	Miriam G. F. de Melo	00695790978	M Gomes
16	[illegible]	[illegible]	
17	Cleuza Souza dos Reis	88383806191	Cleuza
18			
19			
20			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.095.960/0001-67 **MATRIZ**		**11/09/2019**

NOME EMPRESARIAL
MORHAN MOVIMENTO DE REINTEGRACAO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MORHAN - NUCLEO ALTA FLORESTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EMILIO CAIONE	**204**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.580-000	**SETOR A**	**ALTA FLORESTA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANDREBRITOFISIO@GMAIL.COM	**(66) 8449-7674**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/09/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **08:27:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que revendo neste Cartório do 2º Ofício, os Livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verifiquei que no Livro de nº A/05, às folhas 039, em data de 11 de setembro de 2019, consta o registro de nº **938 (NOVECENTOS E TRINTA E OITO)**, da **"MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE - MORHAN"**. Emolumentos: R$ 57,00 – Busca R$ 30,00 – Total R$ 87,00./

ALTA FLORESTA/MT, 02 de fevereiro de 2024.

Bel. LILIANE CAVALCANTI DOS SANTOS
Escrevente Autorizada

2º Serviço Notarial e Registral – 2º Ofício – ALTA FLORESTA MATO GROSSO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Regis
Av. Ariosto da Riva, 3385 - Cx.Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605 / 355
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 180
CBH 55884 R$ 87,00 Selo de Controle Digital
Consulte: http:/www.tj.mt.gov.br/selos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MORHAN MOVIMENTO DE REINTEGRACAO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE
CNPJ: 35.095.960/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:35 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2024.
Código de controle da certidão: **4936.DB3F.EE84.E4E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2º Serviço Notarial e Registral
2º Ofício
ALTA FLORESTA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFICIO
ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE - MORHAN

ESTATUTO DO MORHAN – NÚCLEO MORHAN ALTA FLORESTA

TÍTULO I
Da Natureza Jurídica da Organização

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede E Fins

Art. 1 - O Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, também designado pela sigla (MORHAN), Núcleo Morhan Alta Floresta do município de Alta Floresta – MT, fundado em Três de Setembro de Dois mil e dezenove é uma associação civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sua sede na rua A2 n° 204, centro, Alta Floresta – MT – CEP: 78580-000 (Provisório) e foro e sede administrativo nacional na Rua do Matoso, nº 06 - sala 204, Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.270-132.

Parágrafo Único: A sede administrativa nacional da MORHAN poderá ser transladada provisoriamente para qualquerdos estados brasileiros, sempre com o objetivo de interiorizar a execução de suas atividades. Necessitando para tanto, de aprovação da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) da Coordenação Executiva Nacional e da Diretoria Colegiada, nas duas instâncias.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art.2 – O Movimento tem por finalidade promover medidas educativas que visem à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação, informação, promoção social, conscientização, preservação e resgate da cidadania da pessoa atingida pela hanseníase, objetivando a sua completa reintegração social, podendo para tanto:

I. Reivindicar, bem como contribuir para a elaboração de programas adequados de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, informação, conscientização e educação, bem assim, estabelecimento de políticas eficientes de saúde pública e atendimento digno e humanizado para as pessoas atingidas pela hanseníase;

II. Empreender medidas, administrativas e/ou legais, junto aos órgãos competentes, em todas as esferas, contra qualquer tipo de discriminação, preconceito e/ou comportamentos lesivos aos Direitos Humanos da pessoa atingida pela hanseníase, assim como de seus amigos, parentes ou familiares;

2º Ofício
ALTA FLORESTA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL E
2º OFICIO
ALTA FLORESTA-MATO

III. Firmar parcerias e intercâmbio com órgãos e entidades especializadas e congêneres, nacionais e internacionais, sem prejuízo de outros meios que possam garantir e ampliar recursos;

IV. Avaliar e colaborar com as políticas públicas visando a qualidade dos serviços oferecidos em instituições públicas e/ou privadas destinadas ao tratamento das pessoas atingidas pela hanseníase;

V. Desenvolver trabalhos educativos visando defender, esclarecer, divulgar direitos, deveres, educação e conscientização do doente, família e comunidade, através de todos os veículos de comunicação;

VI. Integrar o movimento a outros movimentos locais, regionais, nacionais e internacionais, em prol dos portadores de deficiência e patologias em geral;

VII. Divulgar materiais didáticos, informativos aos profissionais de saúde em geral e a população, versando sobre a hanseníase e seu controle;

VIII. Pleitear junto aos órgãos governamentais de educação a inclusão no currículo escolar desde o 1º grau de noções básicas sobre a hanseníase e sua problemática em geral;

IX. Motivar a visitação pública aos antigos hospitais colônia, fazendo sentir as autoridades hospitalares a importância psicológica e humana desta medida;

X. Providenciar junto aos órgãos competentes criações de leis que amparem efetivamente o paciente de hanseníase, proporcionando-lhe bem-estar social e econômico;

XI. Estimular a participação dos egressos que se agregam nas vilas em torno dos hospitais de hanseníase ou dermatologia sanitária, antigos asilos-colônia ou sanatórios, para obtenção se sua plena reintegração social;

XII. Pleitear junto aos órgãos competentes, a transformação efetiva dos antigos hospitais-colônias em outros equipamentos visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade;

XIII. Estimular a criação de centros de prevenção de incapacitados para atender as pessoas atingidas pela hanseníase, descentralizando pelo país, técnica e materialmente equipados, a fim de ampliar esse atendimento também as pessoas portadoras de outras deficiências;

XIV. Estimular a formação de estudantes ou profissionais na área de saúde e serviço social, em hospitais dermatológicos e unidade sanitárias capacitadas no controle da hanseníase;

XV. Propor uma rede de atenção primária a saúde capaz de dar atendimento adequado às pessoas atingidas pela hanseníase;

XVI. Estimular o aproveitamento de voluntários que podem ser pessoas atingidas pela hanseníase – em tratamento ou pós tratamento – ou mesmo pessoas da comunidade para contatar o paciente de hanseníase não conscientizado, com a finalidade de promove-lo pessoal e socialmente. Orientados por especialistas esses voluntários poderão detectar casos e encaminha-los adequadamente às unidades sanitárias;

XVII. Combater, por ferir elementares Direitos Humanos, os pedidos de donativos feitos por doentes ou entidades, com objetivos outros, que não o de promover a conscientização da comunidade em relação à problemática da hanseníase;

XVIII. A reintegração ao trabalho ou prestação de serviço militar das pessoas atingidas pela hanseníase, deve ser estimulada pelos órgãos competentes, tendo em vista a discriminação, atualmente existente;

XIX. Estimular a participação efetiva do paciente de hanseníase em atividades de movimentos ou entidades em prol de pessoas com deficiência com o objetivo de reivindicar direitos e garantias comuns;

Caroline F. F. Araújo

Raimundo

XX. Participação efetiva do MORHAN em congressos nacionais de pessoas com deficiência e nos encontros nacionais de associação filantrópica em prol da cauda da hanseníase e outras causas;

XXI. Encontrar meios de solucionar o problema da utilização das terras e prédios das antigas colônias com a participação da comunidade objetivando sai plena promoção social;

XXII. O MORHAN para a consecução de seus objetivos e na medida de suas possibilidades editará livros, revistas, jornais, materiais impressos de qualquer natureza e cursos audiovisuais;

XXIII. O MORHAN para a consecução de seus objetivos e na medida de suas possibilidades, poderá elaborar, desenvolver, pactuar, executar projetos estratégicos nas áreas de saúde, educação, práticas desportivas, preservação ambiental, promoção e proteção do idoso, promoção e proteção da pessoa com deficiência e ações culturais.

Parágrafo primeiro: A entidade presta serviços assistenciais sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como às pessoas deficiência.

Parágrafo segundo: O serviço de assistência social prestado pela instituição, baseia-se nas instituições pré-estabelecidas pela Constituição Federal de 1.988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, sobretudo no tocante ao atendimento da Assistência Social como política voltada à defesa dos direitos da família, da infância, da adolescência e da velhice, da integração no mercado de trabalho, da reabilitação e da integração da pessoa com deficiência. No entanto, o MORHAN se reserva ao direito de não realizar ações cujas natureza seja caritativa e/ou de responsabilidade do Estado.

Art.3. – O MORHAN terá um regimento interno, que aprovado pela Diretoria Colegiada, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4. A fim de cumprir suas finalidades, o MORHAN poderá organizar-se em tantos núcleos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Estatuto do Movimento, adequado a cada nível hierárquico.

Parágrafo único: Poderão se filiar ao MORHAN Nacional, outras entidades desde que seu estatuto esteja em consonância com a filosofia do movimento.

TÍTULO II
Dos Participantes

CAPÍTULO I
Das Categorias

Art.5. – O MORHAN poderá ser constituído por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de idade, sexo, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, religião, participação política ou social, desde que desenvolvam os objetivos estabelecidos neste estatuto.

Art. 6. – Os participantes se distribuem pelas seguintes categorias:

I – Fundadores: São todos os participantes que registraram presença em ata de constituição da Entidade.
II – Membros Efetivos: Os inscritos na Entidade após sua constituição;
III – Beneméritos: Os participantes que pertencendo às categorias anteriores (I e II), contribuírem comprovadamente para a grandeza da Entidade, financeiramente ou com a prestação de serviços relevantes, mediante a aprovação da Assembléia Geral, ou por Indicação da Coordenação Executiva Nacional e/ou Diretoria Colegiada.

Parágrafo único: Entende-se como membros efetivos, todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, filiadas ao MORHAN Nacional e que contribuam para a consecução dos objetivos do Movimento.

CAPÍTULO II
Dos Deveres

Art.7. – São deveres dos participantes:

I. Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos administrativos e deliberativos;
II. Cumprir e fazer cumprir o regime interno e este Estatuto;
III. Comparecer por ocasião das Assembléias Gerais, quando legalmente convocado;
IV. Participar das reuniões;
V. Satisfazer os compromissos contraídos com a Entidade na qualidade de militante;
VI. Exercer com zelo os cargos ou encargos para os quais for eleito ou nomeado;
VII. Respeitar e fazer respeitar o Código de ética e este estatuto, comunicando à Coordenação Executiva Nacional, as eventuais irregularidades.
VIII. Cuidar e conservar o patrimônio social do Movimento;
IX. Submeter à apreciação da Coordenação Executiva Nacional os projetos de pesquisa ou protocolos de participação, junto a outros órgãos, no propósito de também serem analisados pelo Departamento de Formação Projetos e Pesquisas e Conselho de Ética, no que se refere aos aspectos de seu objeto de trabalho.
X. Encaminhar à Coordenação Executiva Nacional relatórios descritivos referente à participação em fórum e eventos sob a égide do MORHAN,a qual deve observar a necessidade de divulga-los para os núcleos.
XI. Zelar pela imagem pública do Movimento, mantendo a autonomia e firmeza na defesa de propostas, frente aos órgãos públicos, parceiros ou outros, preservando conduta moral compatível com os princípios éticos e normas preconizadas neste Estatuto.

CAPÍTULO III
Dos Direitos

Art.8 – São direitos dos participantes:

I. Votar e ser votado, para qualquer cargo, após seis meses de sua admissão no quadro do Movimento, na forma prevista neste Estatuto;
II. Manter sua participação nas atividades junto ao Movimento na qualidade e condição de voluntário;

III. Defender os princípios, atribuições e competências definidas no código de Ética e nas disposições estatutárias;
IV. Participar das atividades da Entidade;
V. Apresentar propostas e participar de ações em prol da eliminação da hanseníase e seu estigma, em parceria com os órgãos públicos ou privados;
VI. Garantir a igualdade de oportunidades de acesso e participação ativa em reuniões, assembleia, fóruns e/ou eventos pertinentes à Entidades e/ou que revertam em uma melhor qualificação.
VII. Preservar, na condição de usuário-participante, discrição de fatos de sua vida pessoal e de sua imagem relacionada ao processo saúde – doença, salvo quando a divulgação for autorizada pelo próprio.
VIII. Interpor recurso nos prazos previstos no regulamento à Coordenação Executiva Nacional dos atos praticados pelos coordenadores estaduais e/ou pelos coordenadores dos núcleos. E a Diretoria Colegiada, dos atos praticados pela Coordenação Executiva Nacional. Em todos os casos, cabe recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
Da Admissão

Art. 9. - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha da inscrição declinando nome, estado civil, endereço, profissão, idade, local de trabalho, número de carteira de identidade, telefone, atividades realizadas relacionadas com os objetivos da Entidade, se houver e submetê-la a aprovação da Coordenação Executiva Nacional e ad referendum* da Diretoria Colegiada, que observará os seguintes critérios:

I. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
II. Ter idoneidade moral;

Parágrafo único: A ficha referida no caput deste artigo deverá ser assinada virtualmente na ficha da REMOB (rede de Mobilização), pertencente a uma das categorias descritas no artigo 6. E que será responsável por esse ato.

CAPÍTULO V
Das formas de Exclusão

Art. 10 – O participante pode ser excluído do movimento, das seguintes formas:
I – Por Demissão;
II – Por expulsão;

Art. 11 – É direito do participante demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Coordenação Executiva Nacional o seu pedido de demissão.

2º Serviço Notarial e Registral
2º Ofício
ALTA FLORESTA MATO GROSSO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFICIO
ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Art. 12 – A expulsão e consequente aplicação da penalidade se darão na presença de violações graves ou que se refiram à transgressão dos princípios e deveres dos participantes, na forma disciplinada no Código de Ética do Movimento.

Parágrafo primeiro: Nos termos deste Estatuto, entendem-se como violações graves, os seguintes atos:

I. Violação do estatuto;
II. Difamar o Movimento, seus membros, ações ou objetos;
III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
IV. Conduta duvidosa, atos lícitos ou imorais;

TÍTULOS III
Da Estrutura Organizacional – Constituição e Funcionamento

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Deliberativos

Art. 13. – São órgãos deliberativos do MORHAN em todos os níveis:

I. Coordenação Nacional;
II. Conselho Fiscal;
III. Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: A Coordenação Nacional é composta da Coordenação Executiva Nacional e da Diretoria Colegiada.

Parágrafo segundo: Nos termos da lei e das normas preconizadas neste estatuto, qualquer órgão deliberativo pode ser convocado por seus filiados, sendo exigível o quórum de 1/5 (um quinto) para garantir a convocação válida.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Administrativos

Art. 14 – São órgãos administrativos da Coordenação Executiva Nacional:

I. Departamentos
II. Departamento de Formação Projetos e Pesquisas – DEFORP;
III. Departamento Jurídico – DEJUR;
IV. Conselho de Ética – CEM.

Parágrafo primeiro: O Movimento está organizado em nível nacional, onde é composto por núcleos locais e Coordenação Estaduais, com CNPJ próprio e estatuto adequado a cada nível hierárquico, submetido à Coordenação Executiva Nacional e aprovados "ad referendum" pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo segundo: Os núcleos locais, filiados e Coordenação Estaduais devem manter consonância com a filosofia e a ideologia do Movimento, sob pena de serem extintos e/ou desligados e proibidos de utilizar a nomenclatura MORHAN.

CAPÍTULO III
Da Composição Dos Órgãos Deliberativos

Art. 15 – A Coordenação Executiva Nacional e núcleos municipais será constituída pelos seguintes membros:

I. Coordenação Nacional;
II. Vice- Coordenador;
III. Secretário – Geral;
IV. Segundo Secretário Geral;
V. Tesoureiro;
VI. Segundo Tesoureiro;
VII. Secretário de Comunicação;
VIII. Segundo Secretário de Comunicação

Parágrafo Único: A Coordenação Nacional, Estaduais e núcleos deverão ser compostas com no mínimo 50% de gênero feminino nas eleições a partir de 2019.

Art.16 – A Diretoria Colegiada, órgão existente na Nacional, será composta por no mínimo 13 (treze) e no máximo 27 (vinte e sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo as vagas distribuídas por Estados e/ou regiões, definidas em Assembléia Geral.

Art.17. – O Conselho Fiscal é órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo e será constituído por 05 (cinco) membros, na instância Nacional e no mínimo 3 (três) membros nas instancias estaduais e municipais, com renovação mínima de 1/3 (um terço), eleitos na Assembléia Geral, na forma deste Estatuto. O presidente do Conselho, será eleito dentre seus pares, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 18. – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos delegados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO IV
Da Composição Dos Órgãos Administrativos

Art. 19 – Os Departamentos, Assessorias, comissões, comitês e Conselho de Ética serão constituídos, sempre em número ímpar, eleitos em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Ética será constituído, por no mínimo 05 (cinco) membros, e compõe apenas a estrutura Nacional.

Parágrafo segundo: A eleição para todos os cargos da Coordenação Nacional e Conselho Fiscal, dar-se-á pelo voto dos delegados representantes dos núcleos, Filiados, Coordenações Estaduais, da Coordenação Nacional, presentes na Assembléia Geral, especialmente convocadas para este fim.
Nos núcleos a Coordenação e Conselho fiscal são eleitos pelos voluntários associados devidamente cadastrados.

Parágrafo Terceiro: com exceção do Conselho de ética e Fiscal, os departamentos, comitês, comissões e conselhos poderão ser criados, extintos ou compostos por novos membros a qualquer momento, por deliberação de no mínimo 2/3 da diretoria Nacional.

CAPÍTULO V
Das Competências

Art.20 – Compete à Coordenação Executiva:

I. Representar o Movimento administrando o patrimônio social, buscando a operacionalização do movimento em nível nacional, cumprindo e fazendo cumprir, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Colegiada, de Acordo com este Estatuto, promovendo o bem geral da entidade e dos filiados;
II. Promover a reunião do Colegiado, presencial ou não, a cada 06 (seis) meses;
III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades culturais e cursos de capacitação e mobilização social;
IV. Representar e defender os interesses de seus filiados;
V. Elaborar projeto de orçamento anual e programa para execução da política institucional do movimento;
VI. Apresentar à Assembléia Geral, o relatório de sua gestão, e prestar contas referente ao exercício anterior;
VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, em sua reunião semestral, relatório de gestão financeira, ou quando solicitado;
VIII. Admitir, demitir e excluir filiados, na forma deste Estatuto e do Código de Ética;
IX. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
X. Autorizar o ingresso e desligarvoluntários ao movimento;
XI. Convocar Assembléias Gerais;
XII. Reunir-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente, quando necessário;
XIII. Representar, na pessoa do Coordenador Nacional, a entidade, seus membros e toda pessoa atingida pela hanseníase, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procurador específico para este fim, em ações que envolvam interesses e objetivos da instituição;
XIV. Receber e gerir recursos de órgãos e entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único – As decisões da Coordenação Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria absoluta dos membros. Em alguns casos poderá, conforme a gravidade ou garantidos no estatuto, o mínimo de 2/3 da diretoria.

2º Ofício ALTA FLORESTA MATO GROSSO
2º SERVIÇO NOTARIAL 2º OFÍCIO ALTA FLORESTA-MT

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do Movimento;
II. Opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Movimento;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Por determinação da Coordenação Nacional, exercer outras atribuições de natureza preventiva, atuando pro ativamente nas questões que envolvam recursos e projetos disponibilizados em todas as esferas do movimento;
VI. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo à Coordenação Nacional, providências cabíveis;
VII. Fiscalizar a gestão de recurso na Coordenação Nacional;
VIII. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, caso a Coordenação Nacional retarde em mais de trinta dias, na adoção das providências exigidas no item VI deste artigo, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para conhecer os programas da entidade, aprovando-os ou não e anualmente para tomar ciência, discutir e votar o relatório financeiro da entidade.

Art. 22 – Compete à Assembléia Geral:

I. Destituir os membros da Coordenação e do Conselho Fiscal;
II. Reformular e alterar o estatuto;
III. Decidir sobre a extinção da Entidade;
IV. Eleger os membros da Coordenação e do Conselho Fiscal;
V. Aprovar as contas;
VI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do Movimento;
VII. Conceder aos participantes o título de benemérito, por indicação dos filiados;
VIII. Assuntos e demandas de interesse do Movimento;
IX. Apreciar, em última instância, nos casos de recursos.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem os itens I a IV do caput deste artigo, exige-se a concordância de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim. No entanto, a matéria somente pode ser levada à votação obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Estarem presentes em primeira convocação maioria absoluta dos filiados;
II- Em segunda convocação, e nas seguintes, com um terço dos filiados;

Parágrafosegundo: A assembleia Geral delibera de acordo com a vontade dos filiados em todas as matérias de interesse comum, e sua convocação se dará na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo terceiro: A Assembléia Geral se reúne, ordinariamente, a cada três anos, e extraordinariamente sempre que estatuariamente convocada para deliberar assuntos de interesse do Movimento, constantes da convocação, podendo participar das reuniões da Assembléia Geral, delegados e observadores, na forma descrita no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: A Assembléia é instalada pelo Coordenador, e na sua falta, por qualquer membro da Coordenação, que elegerá um Presidente para assumir a presidência dos trabalhos.

Parágrafo quinto: Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as outras deliberações são sempre tomadas por maioria simples de votos dos filiados titulares presentes na Assembleias Geral.

Art. 23 – Compete à Assessoria Técnica:

I. Elaborar, encaminhar e acompanhar projetos relacionados à hanseníase, de interesse do Movimento, sob orientação da Coordenação;
II. Primar pela constante atualização do Movimento sobre informações técnicas referentes à problemática da hanseníase, sob orientação da Coordenação Executiva Nacional;
III. Emitir parecer técnico sobre assuntos específicos respeitando os princípios estatutários do MORHAN;
IV. Por determinação da Coordenação Executiva nacional, exercer outras atribuições de natureza técnica, incluindo-se aí as demandas advindas dos Núcleos e Coordenações Estaduais;

CAPÍTULO VI
Das Atribuições

Art.24 – Do Coordenador Nacional:

I. Representar o Movimento e seus filiados, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim de julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva;
III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o Tesoureiro abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, ordens de pagamentos, títulos e documentos contábeis que representem obrigações financeiras da instituição, alienar e aplicar bens móveis, contrair empréstimos, receber doações de órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o anualmente ao Conselho Fiscal e trienalmente em Assembléia Geral;
VI. Autorizar a admissão, licenciamento, suspensão e desligamento de voluntariado ao movimento, uma vez que não há vínculo obrigacional, ressalvada de ajuda à causa;
VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;

Parágrafo único – Cabe ao Vice Coordenador: auxiliar e substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, inclusive, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25 – Do Secretário-Geral:

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva;
II. Redigir a correspondência do Movimento;
III. Manter e ter sob guarda o arquivo do Movimento;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
V. Substituir o Vice Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: Cabe ao Segundo Secretário-Geral: auxiliar e substituir o Primeiro Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 – Do Tesoureiro:

I. Juntamente com o Coordenador, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, ordens de pagamentos, títulos e documentos contábeis que representem obrigações financeiras da instituição e contrair empréstimos;
II. Receber e contabilizar as rendas, auxílios e doações de órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, mantendo em dia a escrituração;
III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimento;
IV. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesoureira;
VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
VII. Fazer anualmente a relação dos bens da Instituição e relatório financeiro, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
VIII. Apresentar o relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados.

Parágrafo primeiro – Cabe ao Segundo Tesoureiro: auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo segundo: Toda a responsabilidade do movimento financeiro da entidade será arcada pelo Tesoureiro juntamente com o Coordenador ou Vice- Coordenador.

Art. 27 – Do Secretário de Comunicação:

I. Divulgar, sem prejuízo da responsabilidade, reivindicações, atividades e realizações do movimento;
II. Publicar todas as notícias e atividades do Movimento;
III. Elaborar trabalhos educativos visando defender, esclarecer, divulgar, questionar necessidades, direitos, deveres, educação e conscientização do doente, família e comunidade, através de todos os veículos de comunicação em geral;
IV. Elaborar e executar a política de comunicação do Movimento;

Parágrafo único – Cabe ao Segundo Secretário de Comunicação: auxiliar e substituir o primeiro secretário de comunicação em suas faltas e impedimentos;

Art. 28 – A Coordenação Nacional, os departamentos, a Assessoria, os Conselhos exercerão suas atividades objetivando a consecução dos objetivos regidos nas suascompetências estabelecidas neste Estatuto;

TÍTULO IV
Das Eleições

CAPÍTULO I
Do Mandato

Art. 29 – As eleições para a Coordenação e para o Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, com mandato eletivo de três anos, sendo permitida duas reconduções deste mandato no mesmo cargo, com vigência a partir do primeiro dia após a eleição, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral.

Art.30 – Não há vedação para mandato eletivo em cargo diferente daquele para o qual o membro já tenha sido reconduzido.

CAPÍTULO II
Da Convocação E das Vantagens Especiais

Art.31 – As eleições para a Coordenação Municipal e para o Conselho Fiscal serão convocadas por edital na "Home-page" do movimento www.morhan.org.br, sendo também fixado na sede social, e ainda por cartas convocatórias aos núcleos e coordenações estaduais, e ou e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo as seguintes informações que serão disseminadas aos filiados: data da Assembléia: dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda convocação; local: endereço completo de onde ocorrerá a Assembléia; a ordem do dia esclarecendo de forma clara e precisa o assunto a ser deliberado; o responsável pela convocação, a base legal estatutária onde foi sustentada a convocação; o nome da associação, data da formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Parágrafo sexto: As Assembleias deliberativas ou não, para quaisquer fins, poderão ser realizadas por meios digitais.

Art. 32 – É vedado o voto por procuração.

Parágrafo único: As mesmas normas editalícias deverão ser utilizadas para quaisquer convocações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Perda ou Renúncia Do Mandato

Art. 33 – Serão destituídos os membros da Coordenação municipal e do Conselho Fiscal que incorrem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste Estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Secretário – Geral do Movimento;
IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos e imorais.

Parágrafo primeiro: - A perda do mandato poderá ser sugerida pelo Conselho de Ética, no entanto, só poderá ser homologada em Assembléia Geral, convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa, conforma caput do art.24, inciso I e parágrafo primeiro, deste Estatuto.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Coordenação Nacional e/ou do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, um quinto dos filiados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de, no mínimo 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo terceiro: A aceitação de cargo político ou nomeação em funções comissionadas será analisada pela Coordenação Nacional, que verificará a compatibilidade do exercício do cargo junto ao Movimento, sob a égide do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
Da Remuneração e Responsabilidade dos Membros

Art. 34. – A Coordenação municipal e o Conselho Fiscal exercerão gratuitamente as atribuições dos cargos para os quais foram eleitos.

Art. 35 – Os membros não são responsáveis nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, sem prejuízo das responsabilidades penais pelo uso indevido do patrimônio, falsidade ideológica e/ou ações capituladas como crime no Código Penal Brasileiro.

TÍTULO V
Da Manutenção Financeira

CAPÍTULO I
Do Patrimônio e Das Fontes de Recursos

Art. 36 – O patrimônio social do Movimento será constituído e mantido:

I. Das doações, legados, bens diretos, bens imóveis, ações, excesso de caixa e valores adquiridos e suas possíveis rendas ou eventuais resultados operacionais, os quais deverão ser aplicados integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos constitucionais no território nacional. Onde para tanto, todos os recursos serão aplicados nas finalidades dispostas neste Estatuto;

II. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
III. Recursos públicos ou privados advindos de projetos nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo Único: Os bens imóveis só poderão ser alienados, locados e cedidos direitos de posse, após autorização da Assembléia Geral extraordinariamente convocada para este fim.

TÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – O Movimento, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se a concordância de dois terços dos presentes, devendo a matéria somente ser levada à votação obedecendo aos seguintes requisitos:
I – Estarem presentes em primeira convocação, maioria absoluta dos filiados;
II – Em segunda convocação, e nas seguintes, com um terço dos filiados;

Parágrafo único – Em caso de dissolução social do Movimento, liquidado o eventual passivo, os bens remanescentes do patrimônio social serão destinados ao núcleo mais próximo, filiado ao MORHAN Nacional, com atividades preponderantes no Brasil, regularmente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social e aprovado pela Coordenação Nacional.

Art.38 - Os núcleos municipais e Coordenações Estaduais são associações civis, sem fins lucrativos econômicos, com finalidades similares às do MORHAN nacional e possuem administração, exercício social, demonstrações financeiras e outras características regidas por este Estatuto, adequado a cada nível hierárquico, em consonância com a filosofia e ideologia do Movimento, sendo entidades juridicamente independentes , não havendo quaisquer vinculações de caráter financeiro ou administrativo, sendo no entanto, estatutária e eticamente subordinados à Coordenação Nacional.

Art. 39 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Movimento, de conformidade com as disposições legais.

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta dos delegados representantes dos núcleos, Coordenações Estaduais, Coordenação Executiva Nacional, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 41 – As modificações deste Estatuto foram aprovadas naAssembleia Geral Extraordinária do MORHAN, realizada dia 11 de novembro de 2018, no Rio de Janeiro/RJ, conforme ata anexa.

Art. 42 – Os casos omissos deste Estatuto serão submetidos à apreciação da Coordenação Nacional.

Art. 43 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Alta Floresta, 03 de setembro de 2019

Jean C. Stavarengo
Advogado
OAB/MT 21713

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO
ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Ata da primeira Reunião Ordinária para posse da nova diretoria do Morhan-Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, realizada no dia vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte e três. A reunião teve início às nove horas da manhã, no Ambulatório de hanseníase de Alta Floresta, e foi conduzida pelo senhor André Luiz de Brito, profissional Fisioterapeuta, brasileira, casado. Estiveram presentes os usuários Caroline Franchini Fouto, brasileira, fisioterapeuta, casada; Silvana Cristina da Silva, brasileira, do lar, casada; Elma Teixeira Rocha, brasileira, Auxiliar Administrativo, solteira; Luiza Virgíneo Gomes do Carmo, Casada; Rafael Dantas, brasileira, motorista, solteiro; Maria das Graças Soares, brasileira, merendeira, união estável; brasileira, do lar, casada; Raimundo Oliveira Lims brasileira, Educador Físico, casado, Joelma Aparecida da Silva, brasileira, agente comunitário de saúde, casada; Raimundo Soares do Nascimento, brasileira, aposentado, casado; Tereza Vieira da Silva, brasileira, do lar, casada; O Senhor André saudou os presentes e deu início à reunião, explanando a respeito do objetivo desta reunião que é a nova posse da diretoria do Morhan no município de Alta Floresta, em seguida falou que esta associação civil é uma entidade sem fins lucrativos com intuito de fomentar atividades voltadas para a redução da carga de Hanseníase, através de ações de conscientização para que a hanseníase seja compreendida na sociedade como uma doença normal, com tratamento e cura, eliminando assim a discriminação e estigma em torno da doença, ainda em sua oratória disse que o Morhan luta pela garantia e respeito aos Direitos Humanos das pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares. Em seguida é realizada a eleição para a criação da Coordenação local do Morhan em Alta Floresta, sendo esta constituída pelos seguinte membros: Coordenador: André Luiz Brito brasileira, fisioterapeuta, casado; Vice-Coordenador: Maria das Graças Soares, brasileira, merendeira, união estável; Tesoureiro: Caroline Franchini Fouto fisioterapeuta, brasileira, casada; Secretário: Joelma Aparecida da Silva, brasileira, agente comunitário de saúde, casada; 1° Conselheiro: Raimundo Oliveira Lims brasileira, Educador Fisico, casado, 2° Conselheiro: Silvana Cristina da Silva, brasileira, do lar, casada. Nada mais havendo para ser tratada, a reunião foi encerrada às nove e meia horas da manhã, sendo secretariado e lavrada por mim, Rafael Dantas tendo a ata, com trinta e dois linhas sem rasura. (assinaturas abaixo).

NOMES	CPF	ASSINATURAS
André Luiz de Brito	099.117.956 93	
Rafael P. Dantas	029 076 117-51	Rafael DA
Silvana cristina	011 [illegible] 02 0 129	Silvana
LUZIA V. G. carmo	017 337 541 35	Luzia
Maria das Graças Soares	960 698 501.10	M D C
ELMA TEIXEIRA ROCHA	832 113 301-00	ELMA ROCHA
Tereza V. M. da Silva	568 235 841-49	Tereza
Caroline F. Fouto	016.204.561-52	Caroline F. F.
RAIMUNDO O. LIMS	238 935 401-72	Raimundo
Joelma Apª da Silva	581201061-72	J A S
Raimundo S do nascimento	792795541-15	Raimundo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o MORHAN – núcleo Alta Floresta, contribuiu com a doação de equipamentos e móveis para o AAER – Ambulatório de Atenção Especializada Regionalizado em Hanseníase, para a inauguração da nova sede e parceria com AAER deste 2019 nas ações realizadas nesse município ao combate a hanseníase.

Alta Floresta, 15 dezembro de 2023.

Letícia de F. Veiga Viotto
Enfermeira - COREN 199987/MT

Letícia de Faria Veiga Viotto

ENFERMEIRA AAER – AF